

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLEISSON SARTORI, JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. intimação expedida no **Evento 643**, bem como à **documentação aportada no Evento 640**, manifestar e requerer o adiante exposto:

SUMÁRIO

- I. DA DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL NO EVENTO 640: Tema já endereçado pela Administração Judicial perante o MM. Juízo Federal (OUT2), sem prejuízo da salutar ratificação do comando de transferência de valores a estes autos falimentares, por ordem deste MM. Juízo Universal da Falência (ora requerida). 2**
- II. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO BANCO VOTORANTIM S.A.: Informações recebidas da casa bancária na via administrativa são dignas de complemento/exaurimento, mediante envio de ordem deste MM. Juízo Falimentar. 5**
- III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS 6**

I. DA DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL NO EVENTO 640: Tema já endereçado pela Administração Judicial perante o MM. Juízo Federal (OUT2), sem prejuízo da salutar ratificação do comando de transferência de valores a estes autos falimentares, por ordem deste MM. Juízo Universal da Falência (ora requerida).

1. Trata-se de comunicação recebida do MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (**Evento 640, EMAIL1, DESP2 e DESP3**), dando conta de **informações aportadas pelo Banco do Brasil** em autos em trâmite naquela órbita federal¹, envolvendo a Massa Falida de POLIMATE LTDA. (**Evento 640, OFÍCIO4**).

2. Na oportunidade, a aludida casa bancária aduziu a **impossibilidade de cumprimento fiel e exato de ordem/requerimento de transferência de valores** constantes daqueles autos federais a este MM. Juízo Falimentar. Trata-se de valores arrecadados em diligências pela Administração Judicial, pois titulados pela Massa Falida.

3. Da leitura da comunicação do Banco do Brasil (**Evento 640, OFÍCIO4**), denota-se que o embaraço à transferência está relacionado à **impossibilidade** de destinação dos valores a uma **conta bancária já pré-estabelecida e pré-identificada**, ligada a este feito falimentar:

¹ Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n.º 5001146-13.2022.4.04.7100, no qual a Massa Falida de POLIMATE LTDA. figura como exequente.

Respeitosamente, informamos que não foi possível cumprir a solicitação referente ao Evento 109 - DESPADEC1, transferência dos valores para o Banrisul, agência 0621, conta judicial 124501.6-81, haja vista que na Geração de ID para depósito judicial junto ao Banrisul, não há a possibilidade de informar o nr. da conta judicial para depósito.

Outrossim, informamos a possibilidade da transferência dos valores solicitados para o Banrisul, vinculado ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001, porém, sem que seja especificada a conta judicial 124501.6-81 para a Geração de ID para o depósito judicial.

Aguardamos orientações para realizarmos a transferência solicitada.

Cordialmente,

Banco do Brasil S.A.

Comunicação oriunda do Banco do Brasil – Evento 640, OUT4

4. Como se vê, de forma geral, não parece haver dúvida quanto à natural **possibilidade** (técnica/operacional) de aporte dos valores a este feito falimentar, mediante depósito destinado ao BANRISUL (inaugurando, em princípio, uma nova conta bancária ligada a estes autos falimentares).

5. Há alegada **impossibilidade**, contudo, no que tange à destinação de valores a uma conta bancária específica, pré-existente e pré-determinada.

6. Em máximo respeito e atenção aos doutos pronunciamentos deste MM. Juízo, não se deixa de anotar e relembrar que a **organização das contas bancárias** da Massa Falida já foi alvo de **determinações expressas e específicas *in casu***:

3.a) a intimação do administrador judicial para que proceda à unificação do saldo das contas bancárias da falida em uma única conta, a fim de se obter maior controle sobre os valores pertencentes ao ativo da massa falida e dos pagamentos realizados pela administração. Devendo ficar segregada, tão somente, a conta referente ao pagamento dos honorários da sindicância.

Decisão do MM. Juízo Falimentar – Evento 434, DESPADEC1, item “3.a”

7. Diante dessa conjuntura, não olvidando que a organização das contas da Massa Falida é matéria de alta relevância e digna de especial atenção, diante das informações aportadas pelo Banco do Brasil (dando conta de embaraço à transação para conta bancária falimentar pré-indicada, vide **Evento 640, OFÍCIO4**), pondera e **requer a Administração Judicial a expedição de ordem expressa deste MM. Juízo Falimentar**, determinando/autorizando a remessa de valores dos autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100, do MM. Juízo Substituto da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, do MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS), seja(m) ela(s) pré-existente(s) e/ou inaugurada(s) por ocasião da transação/remessa, em prol do pleno e eficaz sucesso da arrecadação de ativos/créditos da Massa Falida no âmbito federal.

8. Por fim, não se deixa de registrar que diligências em relação ao crédito em questão (e à situação posteriormente noticiada nestes autos – **Evento 640**) **já haviam sido previamente endereçadas pela Administração Judicial** (mesmo à revelia de intimação na seara federal) perante o MM. Juízo Federal, nos aludidos autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100.

9. Tal caderno processual encontra-se *concluso* para decisão/pronunciamento judicial. Ilustra-se, pontualmente, tal situação por meio do petitório reproduzido anexo (**OUT2**).

II. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO BANCO VOTORANTIM S.A.: Informações recebidas da casa bancária na via administrativa são dignas de complemento/exaurimento, mediante envio de ordem deste MM. Juízo Falimentar.

10. Conforme informações atualizadas e sistematizadas na planilha anexa (OUT3), relativas ao controle de envio e respostas de **ofícios referentes a instituições financeiras** (v.g., Evento 501, DESPADEC1 e ss.), é **oportuno o envio de ordem judicial ao BANCO VOTORANTIM S.A.**, (vide anexo – OUT3, p. 2).

11. O comando ora decorosamente requerido visa a assegurar que o BANCO VOTORANTIM S.A. venha a **complementar as informações já prestadas à Administração Judicial**, garantindo o envio/fornecimento da **integralidade dos extratos bancários de contas** (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais, **desde o termo legal da falência** (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14).

12. Relembra-se, por oportuno, que o relacionamento bancário da sociedade (ora) falida com o BANCO VOTORANTIM S.A. sobreveio de demonstrado no **Evento 611, OUT3, p. 3.**

13. Disponibilizando-se, como de praxe, para realizar o envio do ofício/ordem judicial em comento, anota a Administração Judicial ter identificado o canal oficial "oficiosjudiciais@bv.com.br" para tanto.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, bem como:

- a. Requer a **expedição de ordem expressa deste MM. Juízo Falimentar, determinando/autorizando a remessa de valores dos autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100**, do MM. Juízo Substituto da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, do MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS), seja(m) tal(is) conta(s) pré-existente(s) e/ou inaugurada(s) por ocasião da transação/remessa, em prol do pleno e eficaz sucesso da arrecadação de ativos/créditos da Massa Falida no âmbito federal;
- b. Requer seja determinada a **expedição de ofício ao BANCO VOTORANTIM S.A.** (cujo envio/remessa poderá ser providenciado pelo gestor falimentar, via canal oficial identificado: oficiosjudiciais@bv.com.br), a fim de que a casa bancária complemente as

informações já prestadas à Administração Judicial, garantindo o envio/fornecimento da **integralidade dos extratos bancários de contas** (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais, **desde o termo legal da falência** (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14).

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 19 de março de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO MM.
JUÍZO SUBSTITUTO DA 13ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

Processo n.º 5001146-13.2022.4.04.7100

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.”,¹ na pessoa de *Manoel Gustavo Neubarth Trindade*, pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência, já qualificado nestes autos (Evento 53**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. pronunciamento judicial do **Evento 119**, e, ainda, em vista do informado no **Evento 114**,² manifestar-se nos termos que seguem:**

1. O gestor falimentar apresenta este breve petitório – a despeito da inexistência de intimação – com o fito precípuo de **contribuir ao melhor e mais eficiente avanço do feito**, à luz da cooperação, boa-fé e eficiência

¹ CNPJ n.º 92.804.541/0001-90.

² A saber: “Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal, Respeitosamente, **informamos que não foi possível cumprir a solicitação referente ao Evento 109 DESPADEC1**, transferência dos valores para o Banrisul, agência 0621, conta judicial 124501.6-81, haja vista que na Geração de ID para depósito judicial junto ao Banrisul, não há a possibilidade de informar o nr. da conta judicial para depósito. Outrossim, **informamos a possibilidade da transferência dos valores solicitados para o Banrisul, vinculado ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001, porém, sem que seja especificada a conta judicial 124501.6-81 para a Geração de ID para o depósito judicial.** Aguardamos orientações para realizarmos a transferência solicitada. Cordialmente, Banco do Brasil S.A. CENOP - Centro de Negócios Setor Público e Estruturados”.

da tramitação do feito, sempre ponderando sua interface com o âmbito falimentar.

2. Toma-se em perspectiva, neste ato, o cotejo das informações mais recentemente aportadas a estes autos (Eventos 119 e 114), dando conta de **impossibilidade**, informada pelo BANCO DO BRASIL, no que tange à transferência dos valores para uma conta específica e pré-determinada do BANRISUL. Frisa-se, de antemão, que o BANCO DO BRASIL **confirmou a possibilidade de transferência** de valores a uma conta judicial do BANRISUL, devidamente **ligada aos autos falimentares** (embora não se possa garantir a destinação **específica** para uma conta pré-identificada / determinada), vide **Evento 114**.

3. Em suma, atesta-se ser **possível a transferência ao MM. Juízo Falimentar** (conta judicial ligada ao feito), **mas sem a pré-indicação do número de tal conta judicial (Evento 114)**.

4. Nesse contexto, sem prejuízo do oportuno cumprimento de demais medidas judiciais reputadas necessárias por este MM. Juízo, a Administração Judicial toma a oportunidade para ponderar **alternativas e possibilidades**, inclusive à luz de diligências realizadas em casos similares, envolvendo a mesma Massa Falida e transferências de valores da órbita federal ao MM. Juízo Universal da Falência.

5. Registra-se, nessa linha, que, em **casos análogos** (também relativos a créditos da Exequente/Falida POLIMATE LTDA perante a União Federal), a transferência para os autos falimentares, veio a se perfectibilizar mediante transferência bancária/depósito judicial **em conta diversa** à conta

Banrisul informada nos presentes autos³, e vinculada ao processo falimentar. Sempre frisando a vinculação de tais contas ao feito falimentar, anota-se que não houve qualquer óbice do MM. Juízo Falimentar ao depósito em nova conta judicial.

6. Ilustrando o narrado, colacionam-se movimentos recentes havidos nos autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, da MM. 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS):

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5086596-55.2021.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Diante da manifestação do evento **131.1**, requirite-se à CEF a transferência do valor depositado na conta nº 167817902 para a conta nº 124501.6-81 da agência 0621 do Banrisul, vinculada ao processo falimentar n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS).

Efetuada a medida, intime-se a parte autora.

Nada mais requerido, dê-se a baixa definitiva.



Evento 133, DESPADEC1, autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, da MM. 13ª V. F. de POA/RS

7. A transferência sobreveio realizada pela CEF:

³ Banco Banrisul - Agência n.º 0621 - Conta n.º 124501.6-81 - Conta Judicial, vinculada ao processo falimentar n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 25/10/2024 HORA: 10:23:32
TERMINAL:1102 NSU:000090

RECIBO DE ENVIO DE TED
PAG0121/STR0025 DEP.JUDICIAL EM OUTRO BANCO/IF

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0652-1

NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF ou CNPJ: 00.360.305/0001-04

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO ESTADO DO RS S.A.

IDENTIFICADOR DEP JUDICIAL: 02024102402835792-4

VALOR DA TED : 11.739.334,31

TARIFA SERVICO : 0,00

TOTAL : 11.739.334,31

AUTENTICACAO
CEF06522510240020721000090 11739.334,31RD1102

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

Evento 141, OFIC1, autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, da MM. 13ª Vara Federal de POA/RS

8. Ademais, abaixo fica demonstrada a vinculação do depósito realizado nos autos falimentares:

598	14:56:58	(MINISTERIO PUBLICO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	MPF/RS	PROMOÇÃO01
597	26/10/2024 09:06:08	Ato Ordinatório - Vinculado depósito judicial BACENJUD/SISBAJUD - GUIA: 246014104	SECFIN	
596	22/10/2024 16:04:15	Juntada de peças digitalizadas	valentinaduarte	EMAIL1 OUT3 OUT2 COMP4

[...]

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90)	Autor	26/10/2024 246014104 1	0621/712290.5-73	11.739.334,31	26/10/2024	Pago	SISBAJUD
--	-------	------------------------	------------------	---------------	------------	------	----------

Evento 597, dos Autos Falimentares (n.º 5012795-61.2018.8.21.0001)

9. Diante disso, a Administração Judicial aproveita o ensejo para informar que – conforme já uma vez realizado nos autos falimentares – está tratando de oportunamente efetuar (nova) unificação/reunião de todos os valores na mesma conta em âmbito falimentar. Ilustra-se, pontualmente, a ordem anterior do MM. Juízo Universal da Falência, que, ao sanear as contas falimentares, determinou sua unificação (após o aporte de valores em contas judiciais diversas, mas todas vinculadas ao feito falimentar):

2) Intime-se o leiloeiro nomeado nestes autos, Sr. Naio de Freitas Raupp, a fim de que proceda a avanço de marcas com registro ativo, cuja titularidade compete à Massa Falida, conforme **evento 455, OUT2**.

3) Oficie-se ao Banrisul a fim de que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, no evento 455, item iii.

4) Intime-se o leiloeiro Naio de Freitas Raupp, a respeito do teor do Evento 453, para ciência e

Evento 465, DESPADEC1, do Processo Falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001)

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Informamos Vossa Excelência que resgatamos R\$ 1.796.953,27 das contas judiciais nº 0621 409265868, 0621 411244878, 0621 427505876, 0621 427506864 e 0621 653783579 para efetuar as seguintes transferências:

- R\$ 65.294,85 para a conta judicial nº 0621 124503668;
- R\$ 1.731.658,42 para a conta judicial nº 0621 124501681.

Comprovantes abaixo.

[cid:47984d83-aed9-4db5-9b91-81f5ffdd3cd2]
[cid:77dc3e38-671f-434a-9b43-eadc20f3413b]

Respeitosamente,

Guilherme Laydner

[1704910675526]

Evento 478, EMAIL1, do Processo Falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001)

10. Nesse prisma, reforça-se que o Banco do Brasil, no **Evento 114, informa a possibilidade de efetuar a transferência dos valores a conta vinculada aos autos falimentares**, embora sem identificação específica da conta judicial n.º 124501.6-81. Essa transferência ao MM. Juízo Falimentar (sem

indicação de uma conta específica, pré-existente e pré-determinada) é a situação que vem ocorrendo por praxe em casos análogos, conforme exposição acima.

conta judicial para depósito.

Outrossim, informamos a possibilidade da transferência dos valores solicitados para o Banrisul, vinculado ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001, porém, sem que seja especificada a conta judicial 124501.6-81 para a Geração de ID para o depósito judicial.

Aguardamos orientações para realizarmos a transferência solicitada.

Evento 114, RESPOSTA1, destes autos

ANTE O EXPOSTO, muito respeitosamente, a Administração Judicial requer recebimento e processamento da presente manifestação, **com o deferimento da transferência dos valores solicitados ao MM. Juízo Universal da Falência, tendo como destino uma conta judicial (independentemente de seu número), do BANRISUL, necessariamente vinculada ao processo falimentar** (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), à luz das considerações supra.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



-	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	OFÍCIO	EVENTO EXPED.	ENVIADO S/N		EVENTO RESPOSTA
				CORREIO	E-MAIL	
1	BANCO DO BRASIL S.A.	10064677940	505	S	S	630
2	BANCO BRADESCO S.A.	10064678192	506	S	S	559
3	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE (SICREDI)	10064678227	507	S	S	626
4	BANCO NBC BANK (NOVO BANCO CONTINENTAL)	10064678271	508	S	S	560
5	BANCO SOFISA	10064678317	509	S	S	600
6	ITAÚ UNIBANCO S.A.	10064678351	510	S	S	603
7	BANCO SAFRA	10064678374	511	S	S	620
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10064678457	512	S	S	554
9	BANCO CITIBANK S.A.	10064680892	513	S	S	553
10	BANCO DAYCOVAL S.A.	10064680967	514	S	N	623
11	BANCO CENTRAL	10064681080	515	N	S	611
12	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.





13	BANCO DO ESTADO DO RS S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.
14	BANCO FIBRA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.
15	BANCO VOTORANTIM S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido parcialmente na via adm.
16	BANCO PAULISTA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.

